

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em	03/10/2023
Data da Juntada	02/10/2023
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



Autos nº 0057274-41.2005.8.19.0001

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO de Crédito do Empréstimo Compulsório sobre o consumo de Energia elétrica.

SUPERNOVA ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 44.196.794/0001-86, com sede na Rua Desembargador Motta, 2467, no Município de Curitiba – PR, por intermédio de seu procurador infra firmado vem, a presença de V. Exa., e perante os credores da massa falida, apresentar proposta de aquisição dos créditos oriundos do **Empréstimo Compulsório de Energia Elétrica**, nos termos que seguem:

1 - Estes créditos são relativos aos valores recolhidos junto com a fatura de energia elétrica, em favor da Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras S.A, que, portanto, emprestados compulsoriamente por força de lei, pagos durante o período de jan/87 a jan/94. Referidos valores não foram devolvidos corretamente e encontram-se escriturados nos livros da Eletrobrás em forma de **Ups (Unidades Padrão)**, que é um índice interno criado para o registro desse recolhimento/crédito, permanecendo assim até hoje. Para devolução do crédito se faz necessário acionar a justiça, posto que o que se busca é a correta devolução dos juros e correção monetária que não foram quitados.

2 - Observando que o empréstimo compulsório era cobrado apenas das empresas que consumiam acima de 2000KWh por mês, estamos enviando proposta de aquisição desses direitos, referente a empresa:

2.1 - Propomos assim pagamento a vista no valor de **R\$ 6,00 (seis reais)** por UP, perfazendo assim os valores de:

Massa Falida de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

CICE 2176135	UPS 3.039,16	R\$ 18.234,96
	TOTAL (UP) 3.039,16	TOTAL R\$ 18.234,96

3 - Os créditos referente aos CICE's serão cedidos pela Massa falida por meio de CESSÃO DE CRÉDITO e PROCURAÇÃO EM FAVOR DA CESSIONÁRIA **SUPERNOVA ENERGIA LTDA., que**, uma vez realizado o presente negócio, para fazer resgate desse valor junto a Eletrobrás, que foram creditados a menor, será necessário que ajuizemos, uma ação judicial buscando a devolução, ficando a massa falida isenta de qualquer custo ou incomodo já que negociou seus direitos.

4 - Observamos por oportuno que o valor aqui ofertado foi quantificado observando os riscos inerentes à demanda, custas judiciais, honorários de advogado, mensalidade decorrente da filiação à FACIAP (AUTORA DA AÇÃO COLETIVA QUE RECONHECEU O DIREITO A RESTITUIÇÃO) e o prazo médio para finalização de um processo, que hoje no Brasil, gira em torno de 5 anos e 8 meses (Fonte CNJ - <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf>).

5 - Assim, cientes de que o objetivo da massa falida é arrecadar o máximo de recursos possíveis para fazer frete aos débitos da empresa falida, entendemos por bem pedir **vênia** para peticionarmos junto a este processo e efetivar a presente proposta, COM A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA FINALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR OFERTADO.

Nos termos em que;

Pede e aguarda o deferimento.

Local/data do sistema.

LUIZ FERNANDO ARRUDA
OAB/PR 80.253

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SUPERNOVA ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.196.794/0001-86, com sede na Rua Desembargador Motta, 2467, representada por seu sócio administrador **ALMIR WILHELM PARIGOT DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 429.017.909-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.077.121-6, órgão expedidor SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

OUTORGADOS: 1) ANDRE LUIS FRANCA DE NARDE, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.060, e no CPF/MF nº 595.873.939-53; **2) DARICLEIA MARIA BACH** brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 72.710 e no CPF/MF nº 049.108.259-24; **3) DUPS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.112.035/0001-06, inscrita na OAB/PR sob o nº 5248, **4) MARCO EMÍLIO DUPS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 82.070 e no CPF/MF nº 037.205.599-04, **5) LUIZ FERNANDO ARRUDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob nº 80.253 e no CPF/MF nº 047.045.829-14

PODERES: Os contidos na cláusula “ad judicium et extra” para representar isolada ou conjuntamente (in solidum), o outorgante em juízo ou fora dele, propondo ou respondendo ações, requerer, desistir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, levantar alvará judicial, declarar o que se fizer necessário civil e criminalmente, promover medidas e diligências, intervir, opor embargos, variar de ações, interpor recursos, aforar Mandados de Segurança, Correções Parciais e Representações, requerer certidões, acompanhar os feitos até final decisão com trânsito em julgado, acordar e discordar, receber intimações e notificações, substabelecer e praticar com ou sem reserva de iguais poderes, no todo ou em parte, enfim, todos os atos que julgar necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

ALMIR WILHELM
PARIGOT DE SOUZA
FILHO-42901790968

Assinado em forma digital por ALMIR
WILHELM PARIGOT DE SOUZA
FILHO-42901790968
Data: 2023.06.20 14:41:19 -0300

SUPERNOVA ENERGIA LTDA

CNPJ nº 44.196.794/0001-86

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSÉ CARLOS PEREIRA, brasileiro, nascido em data de 08 de agosto de 1957, casado em regime de comunhão universal de bens, Advogado, inscrito no CPF sob nº 301.867.069-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 3474, órgão expedidor OAB/SC, domiciliado na Rua Desembargador Motta, nº 2452, CEP 80430-200, Centro, em Curitiba, Estado do Paraná e **ALMIR WILHELM PARIGOT DE SOUZA FILHO**, brasileiro, nascido em data de 08 de maio de 1964, casado em regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 429.017.909-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.077.121-6, órgão expedidor SSP/PR, domiciliado na Rua Eduardo Sprada, nº 1872, casa 01, bairro Campo Comprido, CEP 81210-370, em Curitiba, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresária limitada **SUPERNOVA COMPRA E VENDA DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.196.794/0001-86, com sede na em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Rocha Pombo, nº 2.561, Bloco 7C, Bairro Águas Belas, CEP 83010-620, com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Paraná – Jucepar sob o NIRE nº 41210370061, com efeitos do registro em 10 de novembro de 2021, RESOLVEM através deste instrumento e na melhor forma de direito, alterar seu Contrato Social em vigor, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. Alteração da denominação:

Os sócios decidem, em comum acordo, alterar a denominação da sociedade, que passará a ser **SUPERNOVA ENERGIA LTDA**.

2. Alteração da sede:

Os sócios decidem, em comum acordo, alterar a sede da empresa, que passará a ser na Rua Desembargador Motta, nº 2467, bairro Bigorrião, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80430-152.

3. Ratificação:

As cláusulas e demais disposições que não colidirem com a presente alteração permanecem em pleno vigor.

4. Consolidação do Contrato Social:

À vista das modificações ora ajustadas, os sócios deliberam e aprovam a consolidação da redação do Contrato Social, nos seguintes termos:

SUPERNOVA ENERGIA LTDA
CNPJ nº 44.196.794/0001-86 – NIRE nº 41210370061

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOSÉ CARLOS PEREIRA, brasileiro, nascido em data de 08 de agosto de 1957, casado em regime de comunhão universal de bens, Advogado, inscrito no CPF sob nº 301.867.069-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 3474, órgão expedidor OAB/SC, domiciliado na Rua Desembargador Motta, nº 2452, CEP 80430-200, Centro, em Curitiba, Estado do Paraná e **ALMIR WILHELM PARIGOT DE SOUZA FILHO**, brasileiro, nascido em data de 08 de maio de 1964, casado em regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 429.017.909-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.077.121-6, órgão expedidor SSP/PR, domiciliado na Rua Eduardo

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sprada, nº 1872, casa 01, bairro Campo Comprido, CEP 81210-370, em Curitiba, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresária limitada **SUPERNOVA COMPRA E VENDA DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.196.794/0001-86, com sede na em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Rocha Pombo, nº 2.561, Bloco 7C, Bairro Águas Belas, CEP 83010-620, com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Paraná – Jucepar sob o NIRE nº 41210370061, com efeitos do registro em 10 de novembro de 2021, RESOLVEM através deste instrumento e na melhor forma de direito, alterar seu Contrato Social em vigor, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I – DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL, FORO JURÍDICO E SEDE SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: “**SUPERNOVA ENERGIA LTDA**” é uma sociedade empresarial limitada, a qual se rege por este Contrato Social e pelo Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, do Livro II (artigos 1.052 a 1.087) da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002 (Código Civil Brasileiro), não se lhe aplicando as disposições legais relativas às sociedades simples no que diz respeito à responsabilidade dos sócios-quotistas, previstas o disposto nos artigos 1.001; 1.016; do 1.023 ao 1.027; e 1.032, mas sim aplicando-se o artigo 1.052, conforme parágrafo primeiro da Cláusula Quarta deste Contrato Social.

Parágrafo Único: A sociedade será regida supletivamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 (Lei das Sociedades por Ações).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade empresarial tem prazo de duração indeterminado. Sua sede social é na Rua Desembargador Motta, nº 2467, bairro Bigorrihlo, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80430-152, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, mediante deliberação dos sócios-quotistas, através da maioria de votos.

Parágrafo Primeiro: O foro jurídico para dirimir quaisquer questões relativas ao Contrato Social é o de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo: É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado contrário ao disposto no Instrumento do Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: As atividades da sociedade tiveram início na data de 10 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: Constitui objeto da sociedade a exploração da atividade compra e venda de bens imóveis, móveis corpóreos ou incorpóreos e os direitos incidentes sobre estes, bem como a compra e venda de direitos pessoais com caráter patrimonial (CNAE 6810-2/01).

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

II - CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS-QUOTISTAS

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social da sociedade empresarial é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, assim distribuído entre os sócios-quotistas:

SÓCIO-QUOTISTA	PARTICIPAÇÃO %	QUOTAS	VALOR R\$
JOSÉ CARLOS PEREIRA	50,10	5.010	5.010,00
ALMIR WILHELM PARIGOT DE SOUZA FILHO	49,90	4.990	4.990,00
TOTAL	100,00	10.000	10.000,00

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio quotista é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social enquanto não integralizado totalmente o mesmo.

Parágrafo Segundo: O capital social subscrito, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) encontra-se totalmente integralizado em moeda nacional.

Parágrafo Terceiro: Caso parte do Capital subscrito da sociedade venha a não ser totalmente integralizado no futuro, a(s) quota(s) de sócio(s)-quotista(s) remisso(s) podem ser tomadas para os outros sócios-quotistas ou transferidas a terceiros, excluindo o(s) primitivo(s) titular(es) e devolvendo-lhe(s) o que houver(em) pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no Contrato mais as despesas (artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Quarto: Caso ocorra integralização do Capital Social mediante conferência de bens, todos os sócios-quotistas respondem solidariamente pela exata estimação dos bens conferidos ao capital social, até o prazo de cinco anos da data do registro da sociedade ou da averbação de alteração do Contrato Social (artigo 1.055, § 1º da Lei 10.406/2.002).

III – AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social pode ser aumentado, com a correspondente modificação do Contrato Social, mediante deliberação dos sócios-quotistas.

Parágrafo Primeiro: Cabe preferência aos sócios-quotistas para participar do aumento do Capital Social, até trinta dias após a deliberação, na proporção das quotas de que sejam titulares.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: O sócio quotista pode ceder, no todo ou em parte, o direito de preferência à subscrição das quotas, a quem já seja sócio quotista da sociedade, independentemente da audiência dos outros, aplicando-se a Cláusula Nona quanto à cessão destes direitos a terceiros.

Parágrafo Terceiro: Assumida pelos sócios-quotistas, ou por terceiros, a totalidade do aumento, inclusive antes de esgotado o prazo de preferência, realizar-se-á reunião ou assembleia dos sócios, para que seja aprovada a modificação do Contrato Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social poderá ser reduzido, mediante correspondente modificação do Contrato Social, se houver perdas irreparáveis e já tiver sido totalmente integralizado; poderá também ser reduzido caso seja excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Parágrafo Primeiro: No caso de redução por perdas irreparáveis, a redução do Capital Social será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação da ata da Assembleia ou Reunião que a tenha aprovado.

Parágrafo Segundo: No caso de capital social excessivo em relação ao objeto da sociedade, a redução do capital social será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal da quota, observando-se o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1.084 do Código Civil Brasileiro.

IV – CESSÃO DE QUOTAS DE CAPITAL E DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência (artigo 1.056 do Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA NONA: Qualquer sócio quotista pode ceder, no todo ou em parte, o a totalidade de suas quotas de capital a quem já seja sócio quotista da sociedade, independentemente de audiência dos outros, aplicando-se a Cláusula Nona quanto à cessão de quotas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas sociais não poderão ser, a qualquer título e com exceção das transmissões por herança, cedidas ou transferidas a terceiros, sem a prévia e expressa autorização de sócios-quotistas proprietários de quotas sociais representativas da maioria do Capital Social, ficando assegurado, em igualdade de condições de pagamento e de preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando-se, se realizada a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: As quotas de capital somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos demais sócios quotistas, mediante comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, com prazo mínimo de quinze dias,

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

para que possam exercer ou não, parcialmente ou em sua totalidade, o direito de preferência.

Parágrafo Segundo: Decorrido este prazo e observada a igualdade de condições, podem as quotas de capital ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade. A comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, deverá mencionar a quantidade de quotas sociais que se pretende ceder, o preço por elas exigido, e as condições de pagamento, em especial, se à vista ou a prazo, e, neste caso, em quantas parcelas será efetuado o pagamento, a periodicidade e o vencimento das mesmas, e se incidirão juros e/ou atualização monetária sobre as parcelas vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Na hipótese de todos os demais sócios quotistas manifestarem interesse em exercer o direito de preferência na aquisição da totalidade das quotas de capital objeto da oferta, a cessão das quotas de capital do sócio retirante se fará na proporção que cada sócio quotista tiver do Capital Social. Se apenas parte dos sócios-quotistas exercerem esse direito de preferência, os demais poderão, em novo prazo, de dez dias, manifestar interesse em exercer o direito de preferência para aquisição, mediante rateio, das quotas de capital disponíveis, que não foram adquiridas pelos outros sócios-quotistas no prazo original.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Decorrido o prazo de preferência e cedidas, parcial ou totalmente as quotas de capital ofertadas, para os demais sócios quotistas, ou ainda para terceiros, será procedida a alteração do Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Não exercido o direito de preferência pelos sócios quotistas, o sócio quotista ofertante ficará automaticamente autorizado a proceder à cessão de suas quotas de capital a terceiros, observando em sua nova oferta, no mínimo o mesmo preço e, no mínimo, condições de pagamento idênticas às condições da oferta feita aos sócios-quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Na hipótese de não ser efetivada a cessão das quotas de capital para quem quer que seja, inclusive terceiros, e persistindo o sócio quotista com a intenção de alienar suas quotas de capital, deverá o mesmo repetir todo o procedimento de oferta, observando novo preço e/ou novas condições de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA: A cessão de quotas de capital, a sócios quotistas ou a terceiros estranhos a sociedade, somente terá eficácia quanto àqueles e à sociedade após averbação de alteração do Contrato Social.

V – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A administração da sociedade empresarial compete, em conjunto, aos sócios-quotistas **JOSÉ CARLOS PEREIRA** ou **ALMIR WILHEM PARIGOT DE SOUZA FILHO**, com a designação individual como “**SÓCIO ADMINISTRADOR**” e

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO”, com prazo de gestão indeterminado, ambos com as atribuições conferidas por lei e por este Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: Os Sócios Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado o ato praticado por qualquer Administrador, ou por procurador ou por funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos negócios da sociedade, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo, respondendo por perdas e danos.

Parágrafo Terceiro: A administração atribuída neste Contrato a todos os sócios-quotistas, ou a alguns deles, não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquirirem essa qualidade.

Parágrafo Quarto: Os Administradores, nomeados no Contrato Social, somente serão destituídos do cargo mediante aprovação de titulares de quotas de capital correspondentes, no mínimo a dois terços do Capital Social, devendo a cessação do exercício do cargo de Administrador ser averbada no registro competente mediante requerimento apresentado nos dez dias seguintes ao da ocorrência.

Parágrafo Quinto: A renúncia do sócio Administrador ao cargo torna-se eficaz, em relação à sociedade desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação.

Parágrafo Sexto: O uso da denominação social é privativo de administradores que tenham os necessários poderes.

Parágrafo Sétimo: O exercício do cargo de sócio Administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo do titular, ou pelo término do prazo se, fixado neste Contrato Social, não houver recondução.

Parágrafo Oitavo: Em caso de falecimento de qualquer um dos Administradores, a sociedade passará a ser regida isoladamente pelo remanescente em todas as matérias previstas neste Contrato Social.

Parágrafo Nono: Os Sócios Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º, do Código Civil - Lei 10.406/2002).

Parágrafo Décimo: Os Sócios-Administradores podem ser nomeados no Contrato Social, ou mediante alteração do Contrato Social, ou, ainda, na reunião que for realizada nos quatro primeiros meses de cada ano para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico. Os sócios-quotistas nomeados administradores terão prazo de mandato indeterminado; e o administrador não-

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

sócio, quando for o caso, será nomeado para mandato com duração máxima de três anos, permitida a recondução ao cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: A sociedade poderá contar na Administração, com administradores não-sócios, e sua designação dependerá de aprovação unânime, na hipótese de o Capital Social não estar totalmente integralizado, e de dois terços do capital votante, no mínimo, quando o Capital Social já estiver totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro: O Administrador Não-Sócio designado em ato separado investirá-se-á no cargo mediante termo de posse no Livro de Atas da Administração, devendo assiná-lo nos trinta dias seguintes à designação sob pena de tornar-se está sem efeito.

Parágrafo Segundo: O Administrador Não-Sócio deverá requerer seja averbada sua nomeação, no prazo de dez dias após a investidura.

Parágrafo Terceiro: O Administrador Não-Sócio designado em ato separado, é destituível do cargo a qualquer momento, mediante deliberação aprovada por sócios-quotistas titulares de quotas de capital correspondentes, no mínimo à maioria absoluta do capital social, devendo a cessação do exercício do cargo de administrador ser averbada no registro competente mediante requerimento apresentado nos dez dias seguintes ao da ocorrência.

Parágrafo Quarto: A renúncia de Administrador Não-Sócio torna-se eficaz, em relação à sociedade desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação.

Parágrafo Quinto: O exercício do cargo de Administrador Não-Sócio cessa pela destituição, em qualquer tempo do titular, ou pelo término do prazo se, fixado em ato separado, não houver recondução.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Compete aos Sócios Administradores, observadas as atribuições específicas instituídas por este Contrato Social, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente e em seu regular funcionamento e normal desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Primeiro: Observado que a sociedade é administrada em conjunto pelos Sócios-Administradores, compete a eles em conjunto observadas as atribuições específicas instituídas por este Contrato Social, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente e em seu regular funcionamento e normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive no que se refere à alienação de bens do ativo permanente da sociedade e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, e o recebimento e a aquisição de bens imóveis e de direitos a eles relativos e ainda para a contratação de financiamentos, empréstimos e outras operações de crédito.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, através de dois de seus administradores, mediante instrumentos competentes, constituir mandatários, com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, respeitada

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

tolerância de 30 (trinta) dias para renovação, ressalvados em todos os casos os mandatos de natureza judicial, que poderão ultrapassar o ano civil e não ter prazo definido de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Os Sócios Administradores tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2.002, bem como ficam obrigados a prestar contas e informações da sua administração aos demais sócios-quotistas, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivos Balanço Patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito por qualquer sócio quotista e com antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Pelo exercício da administração, os Sócios-Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios-quotistas, de comum acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: Os sócios-quotistas, por unanimidade, deliberaram por não instituir o Conselho Fiscal.

VI – REUNIÕES DE QUOTISTAS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: As deliberações sociais, observados os artigos 1.010, 1.071, e 1.072, §§ 2º e 3º do Código Civil Brasileiro serão formalizadas em alterações contratuais, salvo para estabelecer o valor da retirada mensal a título de *pro labore*, conforme Cláusula Vigésima, que independerá de formalização de Alteração Contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: A Reunião de sócios-quotistas será convocada pelos Administradores mediante a expedição de correspondência convocatória com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de dez dias, indicando local, data, e hora da realização, e a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: A Reunião pode também ser convocada por sócios-quotistas, quando os Administradores retardarem a convocação por mais de sessenta dias, nos casos previstos em Lei ou no Contrato Social, ou por titulares de mais que um vigésimo do capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

Parágrafo Segundo: A reunião pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se instituído este, para deliberar sobre modificação do Contrato Social.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, nas quais cada quota do capital social representa um voto.

Parágrafo Primeiro: Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais de metade do capital, prevalecendo a decisão sufragada por maior número de sócios no caso de empate, e, se este persistir, decidirá o juiz.

Parágrafo Segundo: Sendo os sócios-quotistas em número igual ou inferior a dez, as deliberações serão tomadas em reunião; a Assembleia será obrigatória se o número de sócios-quotistas da sociedade for superior a dez.

Parágrafo Terceiro: O quórum de instalação das Reuniões bem como das Assembleias será de no mínimo três quartos do capital social, em primeira convocação, e, caso não atingido este quórum, em segunda convocação será instaurada a Reunião ou Assembleia com qualquer número. O quórum de deliberação é o da maioria absoluta do Capital Social, exceto no caso de modificação do Contrato Social, alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, dissolução da sociedade ou a cessão do estado de liquidação, casos em que o quórum deliberativo será de três quartos do capital social.

Parágrafo Quarto: Os sócios-quotistas deliberarão pela maioria de voto dos presentes no caso da aprovação das contas da administração, a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas, e nos demais casos previstos na Lei.

Parágrafo Quinto: A reunião ou Assembleia torna-se dispensáveis quando todos os sócios-quotistas decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas de acordo com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios-quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: Em livro próprio de Atas da Administração ou de Ata das Reuniões de sócios-quotistas será lavrada ata dos trabalhos, podendo esta ser sob forma sumária, bem como as ocorrências e deliberações dos sócios-quotistas, e serão assinadas pelos membros da mesa e pelos sócios-quotistas presentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: Quando houver modificação do Contrato Social, fusão da sociedade, incorporação de outra ou dela por outra terá o sócio quotista dissidente o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios-quotistas, por escrito mediante protocolo, ou mediante correspondência com comprovante de recebimento, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação de que discordou, liquidando-se suas quotas consideradas pelo montante efetivamente realizada, com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, procedendo-se a correspondente redução do capital social salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: Dependem da deliberação dos sócios-quotistas:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) Exclusão ou retirada de um dos sócios-quotistas por pedido de sócio quotista;
- c) A designação de sócios administradores em ato separado;
- d) A designação de não-sócio administrador;
- e) A destituição dos administradores, sócios ou não-sócios;
- f) O modo e o valor da remuneração dos administradores, inclusive do Conselho Fiscal, se instituído este;
- g) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- h) A modificação do Contrato Social;
- i) A transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
- j) Resolução, dissolução, liquidação e cessação do estado de liquidação da sociedade empresarial;
- k) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- l) Expulsão de sócio quotista por falta grave ou incapacidade superveniente;
- m) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- n) Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- o) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- p) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio quotista falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do autor da herança.

**VII – RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO QUOTISTA, E RESOLUÇÃO DAS
QUOTAS DE CAPITAL DE UM SÓCIO-QUOTISTA EM RELAÇÃO À
SOCIEDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: Qualquer sócio quotista pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, com antecedência mínima de sessenta dias, a qualquer tempo por vontade própria, ou por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, inclusive das matérias de que trata a Cláusula Vigésima-Sexta, ou ainda pela falta de afeição social, com fundamento no comando legal do artigo 1.029, da Lei nº 10.406, de 2.002.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Nos trinta dias subsequentes à notificação, pode(m) o(s) sócio(s) remanescente(s) optar pela dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo: No caso do *caput*, as quotas de capital do sócio que se retira serão liquidadas, considerado o montante efetivamente realizado, com base na situação patrimonial da sociedade na data da notificação, verificada em balanço especialmente levantado com avaliação a valor justo de mercado dos ativos e passivos a ser realizada por empresa especializada ou por três peritos, procedendo-se a correspondente redução do capital social, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: No caso de morte de sócio(s) quotista(s) da sociedade empresarial, a sociedade não de dissolverá, observando-se que, quando o(s) sócio(s) quotista(s) remanescente(s) for(em) proprietário(s) de mais de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de quotas sociais com direito à voto, e houver interesse do(a) meeiro(a) e/ou dos herdeiros em ingressar na sociedade ao invés de se retirar, a decisão sobre tal caberá ao(s) sócio(s) quotista(s) remanescente(s) majoritário(s).

.Parágrafo Primeiro: Quando o(s) sócio(s) quotista(s) remanescente(s) for(em) proprietário(s) de menos de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de quotas sociais com direito à voto, será suficiente o interesse do(a) meeiro(a) e/ou dos herdeiros ou sucessores do falecido em ingressar na sociedade ao invés de se retirar, *com presunção de affectio societatis*, ingressando então na sociedade ao invés de se retirar ou serem excluídos da mesma, sendo-lhes transferidas as quotas de capital que, no competente formal de partilha, couberem a cada um, independentemente de autorização ou concordância do(s) sócio(s) quotista(s) remanescente(s).

Parágrafo Segundo: Na hipótese do *caput*, enquanto não concluído o inventário, o espólio, representado pelo inventariante, sucederá o sócio-quotista falecido, quer seja majoritário ou seja minoritário, em todos os seus direitos, e enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres de qualquer sócio quotista falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do *caput*, e não ocorrendo o ingresso de dos herdeiros ou sucessores na sociedade empresarial, aplica-se o disposto nas Cláusulas Trigésima Terceira e seguintes no que pertinente ao pagamento de haveres por resolução de quotas de capital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Na hipótese da cláusula anterior, sendo caso de ingressos dos herdeiros ou sucessos na sociedade, ser-lhes-ão transferidas as quotas de capital que, no competente formal de partilha, couberem a cada um, após a devida homologação da partilha.

Parágrafo Primeiro: Euquanto não concluído o inventário, o espólio, representado pelo inventariante, sucederá o sócio-quotista falecido em todos os seus direitos.10

Parágrafo Segundo: Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio quotista falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda, em relação à morte de qualquer sócio quotista, o comando legal dos artigos 1.027 e 1.028, da Lei nº 10.406, de 2.002, não se liquidando a quota do autor da herança.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA: Será excluído da sociedade, de pleno direito, se existente a qualquer tempo, sócio quotista na qualidade de sociedade empresarial, que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio quotista por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento (artigo 1.030, da Lei nº 10.406, de 2.002).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA: Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos artigos 1.030 e 1.085 e seu parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 2.002, o sócio quotista que praticar, habitualmente ou não, falta grave, assim entendidos, mas não exaustivamente:

- a) calúnia;
- b) concorrência desleal;
- c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) inadimplência de qualquer sócio quotista em relação à integralização de quotas de capital subscritas, observado o comando legal do artigo 1.004, da Lei nº 10.406, de 2.002.

Parágrafo Único: Caso o sócio quotista a ser excluído judicialmente da sociedade seja titular de maioria absoluta do capital social, a iniciativa será da maioria dos demais sócios; e, em caso contrário, a iniciativa poderá ser tanto da maioria dos sócios-quotistas, como de sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social.

VIII – PAGAMENTO DE HAVERES POR RESOLUÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA: Os haveres dos sócios-quotistas retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especial levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos artigos 1.031 e 1.085, da Lei

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA: 10.406, de 2.002.

A quota liquidada será paga em dinheiro, em doze parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira delas, noventa dias após a definição do valor dos haveres do sócio quotista, as quais sofrerão incidência de atualização monetária idêntica à das contas de poupança da Caixa Econômica Federal, desde a data do evento que deu causa à liquidação da quota.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA: No prazo de trinta dias, será levantado o balanço especial da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio quotista; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas sociais, artigo 1.026 da Lei 10.406 de 2.002, ou a data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença judicial, ou a ata em que tiver em mora o sócio quotista que subscreveu e não integralizou as quotas do Capital Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- SEXTA: O balanço a que se refere a cláusula anterior será elaborado por empresa especializada na avaliação de valor de mercado da mesma ou por três peritos, e assinado por Contabilista regularmente habilitado(s), e deverá observar:

- a) O valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- b) Todos os ativos e passivos ocultos tais como prejuízos fiscais, base negativa de tributos, fundo empresarial ou aviamento, marcas;
- c) Os valores líquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas, ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- d) Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência diretas de atos de gestão, tais como o fundo empresarial.

IX – TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA: A sociedade, por deliberação dos sócios-quotistas poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se totalmente ou parcialmente, vertendo o seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA: Aos sócios-quotistas dissidentes fica assegurado o direito de se retirarem da sociedade, nos termos do artigo 1.077 da Lei 10.406 de 2.002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especialmente para este fim.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

X – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA: O exercício coincide com o ano civil e a seu término a sociedade procederá à elaboração do inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração contábil ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme artigo 1.182 da Lei 10.406 de 2.002.

Parágrafo Único: O balanço patrimonial e o de resultado econômico, e as contas dos administradores serão postos à disposição dos sócios-quotistas, por escrito e no mínimo trinta dias antes da data da realização da assembleia ou reunião dos sócios-quotistas, suprimindo a necessidade de publicação, desde que comprovado o recebimento por todos os sócios-quotistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Em reunião anual dos sócios-quotistas, realizada dentro dos quatro primeiros meses do ano, serão tomadas as contas dos administradores, e deliberado sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, decidido o destino dos lucros acumulados, dos quais serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido, podendo então ser destinada parte do lucro para pagamento de participação nos lucros aos administradores e empregados, bem como para a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão, quando for o caso. O saldo do lucro líquido, após estas deduções será alocado na conta de Lucros Acumulados até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social, ou outra destinação.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá, a critério de seus Administradores, levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir lucros à conta dos referidos balanços segundo critérios adotados de comum acordo pelos mesmos em cada distribuição, podendo ser adotado o critério de proporcionalidade na participação do capital social, ou a contribuição de cada sócio quotista para gerar os lucros da sociedade, ou ainda qualquer outro critério escolhido por sócios-quotistas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios-quotistas serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados contratualmente, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital (artigo 1.059 do Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, o mesmo será compensado com saldos contábeis já existentes das contas de Lucros Acumulados, gerados em exercícios anteriores e de Reservas de Lucros, nesta ordem, e se tais saldos forem insuficientes, serão suportados pelos sócios-quotistas na proporção das respectivas quotas de capital, para amortização futura em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto: O pagamento da distribuição de lucros será efetivado no máximo até 60 (sessenta) dias após a data da respectiva deliberação.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

XI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA: A sociedade será dissolvida de pleno direito e conseqüentemente liquidada, observado o disposto nas Cláusulas relativas ao pagamento de haveres por resolução de quota de capital (Cláusula Trigésima-Segunda a Trigésima-Quinta), nas hipóteses de:

- a) Anulação de sua constituição;
- b) Tenha se exaurido o fim social, ou verificada sua inexecutabilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- e) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- f) Determinação judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestada na mesma reunião de sócios-quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais sócios-quotistas, mediante balanço apurado especificamente para esta finalidade.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA: O endereço dos sócios-quotistas, constantes deste instrumento, são válidos para encaminhamento de convocações, cartas, avisos, notificações e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos administradores não-sócios, e responsáveis por sócios-quotistas menores, manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA: sempre de forma escrita.
É admitido que a sociedade tenha, de forma transitória, somente um sócio quotista, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, sempre que esta situação for motivada por diminuição do número de sócios-quotistas, por retirada, exclusão, resolução de quota de capital em relação a sócio, morte de sócio sem que os herdeiros exerçam seu direito de permanecer na sociedade como sócios-quotistas, entre outros.

Parágrafo Único: Expirado o prazo mencionado no *caput*, a sociedade será dissolvida, conforme inciso V do artigo 1.033 da Lei 10.406/2.002.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA: O menor poderá participar da sociedade, desde que não exerça cargo de Administrador, e que suas quotas do Capital Social sejam totalmente integralizadas, sendo o absolutamente incapaz representado por seu representante legal, e o relativamente incapaz assistido por seu representante legal, assinando, ambos, neste último caso, o Contrato Social ou instrumento de modificação do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA: Na reunião ou na assembleia de sócios, é permitida a representação de sócio quotista por outro, ou por advogado, mediante competente procuração, onde estejam especificados os atos que poderão ser praticados, devendo a mesmo ser submetida a registro juntamente com a Ata.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA: As deliberações infringentes do Contrato ou da Lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente a aprovaram.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA: Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela legislação em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Curitiba-PR, 09 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Sócio quotista

ALMIR WILHELM PARIGOT DE SOUZA FILHO
Sócio quotista

Visto do Advogado:
Sabrina Motta Fuzeti
OAB/PR nº 54928



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUPERNOVA ENERGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
30186706987	
42901790968	
96674237191	

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	04/10/2023
Juiz	Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Data da Conclusão	04/10/2023
Data da Devolução	04/10/2023
Data do Despacho	04/10/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Perito: TELMA SUELI JOSE TEIXEIRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 04/10/2023

Despacho

Certifique acerca da regular itimação e manifestação sobre fls. 3201. Após, ao Administrador Judicial sobre fls. 3206 e seguintes.

Rio de Janeiro, 04/10/2023.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **472L.UZ3M.YB8D.D5R3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em	07/11/2023
Data da Juntada	06/11/2023
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente aos meses de julho a setembro de 2023, que segue anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2023.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Julho a Setembro de 2023

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da MW Barroso Silk Screen Ltda., nos autos do processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade dos meses de julho a setembro de 2023.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, bem como os processos em que a Massa Falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Considerações iniciais	5
3) Manifestações nos autos principais	6
4) Manifestações nos processos secundários	6
5) Atendimentos	6
6) Diligências.....	6
7) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	7
8) Ação de Cobrança	7
9) Análise Financeira	8
10) Conclusão.....	9
Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	7
Tabela 2 Ação de Cobrança	7

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
23/10/2006	Sentença de Falência - art. 99	137-139
22/02/2007	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	208
09/03/2007	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
27/03/2012	Quadro Geral de Credores - art. 18	1044-1046
08/06/2016	Aditamento do QGC	1708
29/11/2006	Obrigações dos Falidos - art. 104	219-220
27/11/2006	Arrecadação de Bens - art. 108	241-246
17/10/2007		449
	Realização do Ativo - art. 139	-
27/05/2010	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	933-936
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Considerações iniciais

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, silkscreen e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

3) Manifestações nos autos principais

Em 05/05/2022, foi proferido despacho nos autos principais determinando que se aguarde o resultado dos recursos impetrados pelos requeridos nos processos secundários.

Assim, a Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos do processo de falência nos meses de julho a setembro de 2023, tão somente a juntada dos Relatórios mensais de atividade dos meses de dezembro de 2022 a junho de 2023, constante de id. 3.154.

4) Manifestações nos processos secundários

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações em autos de processos secundários:

Data	Observações	Processo
11/09/2023	Requerimento de prosseguimento do feito	0273995-64.2017.8.19.0001

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas. No mês dezembro de julho a setembro de 2023, nenhum credor ou interessado entrou em contato.

6) Diligências

A Administração Judicial não realizou diligências nos meses de julho a setembro de 2023.

7) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

O Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica tem como objetivo a extensão dos efeitos da falência à sócia Sra. Marlene Barroso e aos herdeiros do sócio falecido, Sr. Murilo Walter Barroso, reconhecendo as doações dos imóveis como adiantamento de herança, para que respondam pelas dívidas da Massa Falida.

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0273995-64.2017.8.19.0001	Processo suspenso

Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

8) Ação de Cobrança

A Ação de Cobrança de nº 0193488-97.2009.8.19.0001 tem como objetivo atingir os bens doados aos herdeiros a fim de que seja cumprida a sentença, datada de 03/12/2009, que condenou o sócio falido e depositário fiel a pagar a quantia de R\$ 1.061.315,00 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e quinze reais).

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0193488-97.2009.8.19.0001	Aguardando julgamento do A.I

Tabela 2 Ação de Cobrança

9) Análise Financeira

Tendo em vista a ausência de extrato da conta judicial da Massa Falida referente aos meses de fevereiro a setembro de 2023, a análise financeira restou prejudicada para a composição do atual relatório.

10) Conclusão

A Falência encontra-se suspensa, conforme decisão constante do id. 2.969 dos autos principais.

Ademais, na medida em que não foram encaminhados pelo Banco do Brasil extratos da conta judicial da Massa referentes as competências de fevereiro em diante, a análise financeira foi prejudicada.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2023.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

CREDOR	VALOR	CLASSE
ADEMIR RIBEIRO DA SILVA	R\$ 13.000,00	I
ADRIANA LEVI LACERDA MARQUES	R\$ 8.342,50	I
ALEXANDRE DE SOUZA LIMA	R\$ 3.084,06	I
ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 17.640,16	I
ALEXANDRE SOARES SANTOS	R\$ 23.458,75	I
ALVARO ALBERTO DE SOUZA PIMENTEL	R\$ 62.250,00	I
ANDREIA ALVES SERAFIN DE AZEVEDO SILVA	R\$ 12.145,11	I
ANGELA MARIA LOURENÇO DA SILVA	R\$ 8.721,05	I
ANGILEIA LIMA	R\$ 4.000,00	I
ANTONIA CARLENE BARROS DE FARIAS DE ANDRADE	R\$ 8.589,27	I
ANTONIO MARTINS	R\$ 36.264,35	I
APARECIDA ARAUJO SANCHES	R\$ 7.373,29	I
BERNADETE DA SILVA GOMES	R\$ 21.048,36	I
CARLOS JOSE ALVES	R\$ 11.347,25	I
CELINA NASCIMENTO FREIRE DE SOUZA	R\$ 10.509,72	I
CELSO DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 46.934,31	I
CLAUDIA MARIA DA SILVA COSTA	R\$ 2.741,88	I
CRISTIANO FERREIRA DA SILVA	R\$ 22.046,71	I
DAVI FRANCISCO DA SILVA	R\$ 12.220,72	I
DIONE BERNARDO DA SILVA	R\$ 5.369,99	I
DUCINEIA JULIA FULI MACEDO	R\$ 17.378,88	I
EDISON FURTADO BRAGA	R\$ 9.822,70	I
EDNA DE SOUZA MELO	R\$ 19.835,47	I
EDUARDO COELHO DA SILVA	R\$ 93.300,00	I
ELAINE CANDIDO DOS SANTOS	R\$ 91.723,57	I
ELENILDE DOS SANTOS	R\$ 10.321,25	I
ENOCK DA SILVA CUNHA	R\$ 10.135,70	I
ESTER VIEIRA DE ASSIS	R\$ 7.125,24	I
EZEQUIEL DAS SILVA GOMES	R\$ 27.689,03	I
FRANCISCO CLAUDIO DE ARAUJO ROZENO	R\$ 12.226,66	I
FRANCISCO DA PENHA DE ARAÚJO ROZENO	R\$ 6.574,33	I
FRANCISCO DE ASSIS BISPO DOS SANTOS	R\$ 74.859,33	I
FRANCISCO PEREIRA BARBOSA	R\$ 33.255,67	I
GERALDO PEREIRA SILVA	R\$ 16.565,50	I
GILMARA PINHEIRO DA SILVA	R\$ 6.548,09	I
HELIO MOURINHO GARCIA	R\$ 108.600,00	I
JACILÉIA DE ARAÚJO DA SILVEIRA	R\$ 18.454,07	I
JACILENE OLIVEIRA DE ARAÚJO	R\$ 12.786,09	I
JANAINA MÁRCIA MUNIZ RODRIGUES	R\$ 15.029,63	I
JEFFERSON MAIA FERREIRA	R\$ 12.607,80	I
JOAO BATISTA CRUZ	R\$ 8.018,37	I
JOELMA DOS SANTOS	R\$ 12.549,16	I
JOELMA DOS SANTOS	R\$ 12.549,16	I
JOILSON LOPES DA HORA	R\$ 16.461,96	I
JORGE BARROSO	R\$ 84.813,20	I
JORGE CARDOSO DA SILVA	R\$ 8.690,92	I
JORGE DA SILVA COSTA	R\$ 22.238,86	I
JORGE LUIS PEREIRA FLOR	R\$ 33.354,20	I
JOSE PEDRO FILHO	R\$ 27.623,44	I

JOSE SÉRGIO DE SOUZA PIO	R\$ 19.894,69	I
JULIO LIMA DOS SANTOS	R\$ 11.803,62	I
KÁTIA REGINA SATO DE SOUZA FERNANDEZ	R\$ 156.329,39	I
LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 38.271,87	I
LEANDRO TEIXEIRA DE MELO	R\$ 17.729,61	I
LEONARDO SILVA ELIAS	R\$ 11.529,26	I
LUCIA MARIA DE ARAÚJO DE SOUZA	R\$ 22.136,89	I
LUCIANA BARBOSA DA SILVA	R\$ 7.709,33	I
LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA PINTO	R\$ 8.120,27	I
LUCIANA ROSÁRIO DE ANDRADE	R\$ 6.905,84	I
LUCIANE MARIA PEREIRA	R\$ 10.305,53	I
LUCIANE MARQUES DE FREITAS	R\$ 13.162,43	I
LUCIARA BEZERRA DA SILVA	R\$ 11.650,53	I
LUCICLEIDE MARINHO NUNES	R\$ 23.568,07	I
MARCELO ALVES SERAFIM	R\$ 5.541,10	I
MARCIA DE SOUZA VIANNA DE OLIVEIRA	R\$ 13.894,14	I
MARCOS LUIZ CASTRO SILVA	R\$ 15.330,83	I
MARGARETH CRISTINA SANTOS PAIVA	R\$ 7.762,75	I
MARIA CRISTINA BARRETO GUIRRA DE OLIVEIRA	R\$ 7.826,92	I
MARIA DAS GRAÇAS FREITAS CORREIA	R\$ 30.899,73	I
MARIA DE FATIMA DE MOURA FEU	R\$ 49.468,49	I
MARIA DE FATIMA SALVADOR PESSOA	R\$ 18.791,55	I
MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO FREIRES	R\$ 93.300,00	I
MARIENE FRANCISCA DA SILVA	R\$ 15.594,87	I
MARLI BISPO DOS SANTOS	R\$ 69.750,00	I
NELSON LUIZ CARINO DE MELLO	R\$ 74.905,56	I
NEUSA MARIA SANTANA	R\$ 38.729,32	I
NILSON MOISES MUTIZ	R\$ 19.694,39	I
NILZA SANTANA RAMOS	R\$ 55.922,16	I
NORBERTO ALVES DE ARAÚJO	R\$ 37.850,60	I
OSMAR DA ROCHA MARTINS	R\$ 23.531,88	I
PATRICIA DOS SANTOS	R\$ 19.671,20	I
PAULO RENATO LEAL DA SILVA	R\$ 15.204,24	I
PAULO ROBERTO DE LUCA	R\$ 8.576,33	I
REJANE MELO ROCHA DE CARVALHO	R\$ 29.552,23	I
RENATO LUIZ TORNO	R\$ 4.304,49	I
ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 12.649,83	I
RONALDO DO NASCIMENTO SILVA	R\$ 16.736,44	I
SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA	R\$ 18.940,60	I
SEBASTIAO FRANCISCO GUIMARAES	R\$ 42.151,42	I
SEBASTIAO GOMES DE MELO	R\$ 88.928,64	I
SELMA ANTUNES DA SILVA	R\$ 20.387,51	I
SILVINA AMORIM ANCHIETA	R\$ 12.145,11	I
SOLANGE COSTA DO CARMO	R\$ 12.211,49	I
SOLANGE VICENTE DOS SANTOS	R\$ 15.334,86	I
SONIA MARIA MARTINS	R\$ 69.750,00	I
SUELI DA SILVA	R\$ 9.342,72	I
VALERIA DOS SANTOS	R\$ 90.966,45	I
VALMIR SILVA BIGO	R\$ 17.052,80	I

VERA LUCIA FRANCISCO GIL	R\$ 2.000,00	I
VILSON RANGEL BAIENSE	R\$ 14.987,15	I
WALDECIR DA SILVA RIBEIRO	R\$ 13.245,56	I
WILSON DE OLIVEIRA GOMES	R\$ 24.155,06	I
WOLMAR BARBOSA FEU	R\$ 19.471,44	I
GILMAR DO AMOR DIVINO FELIPE	R\$ 2.253,92	I

CREDOR	VALOR	CLASSE
FAZENDA ESTADUAL	R\$ 2.100.512,27	III
FAZENDA MUNICIPAL	R\$ 2.094.429,56	III
FAZENDA NACIONAL	R\$ 3.210.829,16	III

CREDOR	VALOR	CLASSE
SIND. DOS TRAB. NAS IND. GRÁFICAS DO MUNICÍPIO DO RJ	R\$ 894,93	V

CREDOR	VALOR	CLASSE
DIG 2000 COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA EPP	R\$ 21.037,53	VI
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	R\$ 15.087,42	VI
EDUARDO COELHO DA SILVA	R\$ 67.458,20	VI
HELIO MOURINHO GARCIA	R\$ 21.831,23	VI
MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO FREIRES	R\$ 6.248,31	VI
MARLI BISPO DOS SANTOS	R\$ 74.453,44	VI
SONIA MARIA MARTINS	R\$ 175,07	VI

CLASSE	CREDOR	VALOR
RC	Estado do Rio de Janeiro	R\$ 9.308,98
RC	Fazenda Nacional	R\$ 3.108.207,95
III	Estado do Rio de Janeiro - ICMS Principal	R\$ 206.464,62
III	Estado do Rio de Janeiro - ICMS Juros de Mora	R\$ 180.427,88
VII	Estado do Rio de Janeiro - ICMS Multa	R\$ 103.232,34
III	Estado do Rio de Janeiro - ICMS Juros de Mora	R\$ 173.896,08
VII	Estado do Rio de Janeiro - ICMS Multa	R\$ 526.957,82
III	Estado do Rio de Janeiro - ICMS Principal	R\$ 1.137.878,87
III	Estado do Rio de Janeiro - ICMS Juros de Mora	R\$ 2.704.665,38
VII	Estado do Rio de Janeiro - ICMS Multa	R\$ 284.469,78

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	23/11/2023
Data	23/11/2023
Descrição	Certifico que os interessados intimados, conforme pág's 3203, não houve qualquer manifestação.



Processo Eletrônico

Processo : **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que os interessados intimados, conforme pág's 3203, não houve qualquer manifestação.

Rio de Janeiro, 23/11/2023.

Paulo Cesar de Souza Estrela - Subst. do Escrivão - Matr. 01/25871

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	23/11/2023
Data	23/11/2023
Descrição	Ao Administrador Judicial sobre fls. 3206 e seguintes.



Processo Eletrônico

Processo : **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Ao Administrador Judicial sobre fls. 3206 e seguintes.

Rio de Janeiro, 23/11/2023.

Paulo Cesar de Souza Estrela - Subst. do Escrivão - Matr. 01/25871

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 23/11/2023



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2023.

No. do Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao Administrador Judicial sobre fls. 3206 e seguintes.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/12/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ao Administrador Judicial sobre fls. 3206 e seguintes.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2023

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em	11/01/2024
Data da Juntada	10/01/2024
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente aos meses de outubro e novembro de 2023, que segue anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Outubro e Novembro de 2023

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da MW Barroso Silk Screen Ltda., nos autos do processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente aos meses de outubro e novembro de 2023.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, bem como os processos em que a Massa Falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Considerações iniciais	5
3) Manifestações nos autos principais	6
4) Manifestações nos processos secundários	6
5) Atendimentos	6
6) Diligências.....	6
7) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	7
8) Ação de Cobrança	7
9) Análise Financeira	8
10) Conclusão.....	9
Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	7
Tabela 2 Ação de Cobrança	7

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
23/10/2006	Sentença de Falência - art. 99	137-139
22/02/2007	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	208
09/03/2007	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
27/03/2012	Quadro Geral de Credores - art. 18	1044-1046
08/06/2016	Aditamento do QGC	1708
29/11/2006	Obrigações dos Falidos - art. 104	219-220
27/11/2006	Arrecadação de Bens - art. 108	241-246
17/10/2007		449
	Realização do Ativo - art. 139	-
27/05/2010	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	933-936
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-



2) Considerações sobre a falida

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, silkscreen e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

3) Manifestações nos autos principais

Em 05/05/2022, foi proferido despacho nos autos principais determinando que se aguarde o resultado dos recursos impetrados pelos requeridos nos processos secundários.

Assim, a Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos do processo de falência nos meses de outubro e novembro de 2023, tão somente a juntada dos Relatórios mensais de atividade dos meses de julho a setembro de 2023, constante de id. 3.230, em 06/11/2023.

4) Manifestações nos processos secundários

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações em autos de processos secundários:

Data	Observações	Processo
07/11/2023	Atendimento ao ato ordinatório de id. 1.795	0273995-64.2017.8.19.0001

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas. Nos meses de outubro e novembro de 2023, nenhum credor ou interessado entrou em contato.

6) Diligências

A Administração Judicial não realizou diligências nos meses de outubro e novembro de 2023.

7) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

O Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica tem como objetivo a extensão dos efeitos da falência à sócia Sra. Marlene Barroso e aos herdeiros do sócio falecido, Sr. Murilo Walter Barroso, reconhecendo as doações dos imóveis como adiantamento de herança, para que respondam pelas dívidas da Massa Falida.

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0273995-64.2017.8.19.0001	Decisão de id. 1.775 deferiu o levantamento da indisponibilidade dos bens conforme requerimento às fls. 1.765.

Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

8) Ação de Cobrança

A Ação de Cobrança de nº 0193488-97.2009.8.19.0001 tem como objetivo atingir os bens doados aos herdeiros a fim de que seja cumprida a sentença, datada de 03/12/2009, que condenou o sócio falido e depositário fiel a pagar a quantia de R\$ 1.061.315,00 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e quinze reais).

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0193488-97.2009.8.19.0001	Aguardando julgamento do A.I

Tabela 2 Ação de Cobrança

9) Análise Financeira

Tendo em vista a ausência dos extratos das contas judiciais vinculadas ao feito falimentar referentes ao meses anteriores, a análise financeira restou prejudicada para a composição do atual relatório.

10) Conclusão

A Falência encontra-se suspensa, conforme decisão constante do id. 2.969 dos autos principais.

Ademais, na medida em que não foram encaminhados pelo Banco do Brasil extratos da contas judiciais da Massa Falida referentes as competências de fevereiro em diante, a análise financeira foi prejudicada paraa a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

CREDOR	VALOR	CLASSE
ADEMIR RIBEIRO DA SILVA	R\$ 13.000,00	I
ADRIANA LEVI LACERDA MARQUES	R\$ 8.342,50	I
ALEXANDRE DE SOUZA LIMA	R\$ 3.084,06	I
ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 17.640,16	I
ALEXANDRE SOARES SANTOS	R\$ 23.458,75	I
ALVARO ALBERTO DE SOUZA PIMENTEL	R\$ 62.250,00	I
ANDREIA ALVES SERAFIN DE AZEVEDO SILVA	R\$ 12.145,11	I
ANGELA MARIA LOURENÇO DA SILVA	R\$ 8.721,05	I
ANGILEIA LIMA	R\$ 4.000,00	I
ANTONIA CARLENE BARROS DE FARIAS DE ANDRADE	R\$ 8.589,27	I
ANTONIO MARTINS	R\$ 36.264,35	I
APARECIDA ARAUJO SANCHES	R\$ 7.373,29	I
BERNADETE DA SILVA GOMES	R\$ 21.048,36	I
CARLOS JOSE ALVES	R\$ 11.347,25	I
CELINA NASCIMENTO FREIRE DE SOUZA	R\$ 10.509,72	I
CELSO DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 46.934,31	I
CLAUDIA MARIA DA SILVA COSTA	R\$ 2.741,88	I
CRISTIANO FERREIRA DA SILVA	R\$ 22.046,71	I
DAVI FRANCISCO DA SILVA	R\$ 12.220,72	I
DIONE BERNARDO DA SILVA	R\$ 5.369,99	I
DUCINEIA JULIA FULI MACEDO	R\$ 17.378,88	I
EDISON FURTADO BRAGA	R\$ 9.822,70	I
EDNA DE SOUZA MELO	R\$ 19.835,47	I
EDUARDO COELHO DA SILVA	R\$ 93.300,00	I
ELAINE CANDIDO DOS SANTOS	R\$ 91.723,57	I
ELENILDE DOS SANTOS	R\$ 10.321,25	I
ENOCK DA SILVA CUNHA	R\$ 10.135,70	I
ESTER VIEIRA DE ASSIS	R\$ 7.125,24	I
EZEQUIEL DAS SILVA GOMES	R\$ 27.689,03	I
FRANCISCO CLAUDIO DE ARAUJO ROZENO	R\$ 12.226,66	I
FRANCISCO DA PENHA DE ARAÚJO ROZENO	R\$ 6.574,33	I
FRANCISCO DE ASSIS BISPO DOS SANTOS	R\$ 74.859,33	I
FRANCISCO PEREIRA BARBOSA	R\$ 33.255,67	I
GERALDO PEREIRA SILVA	R\$ 16.565,50	I
GILMARA PINHEIRO DA SILVA	R\$ 6.548,09	I
HELIO MOURINHO GARCIA	R\$ 108.600,00	I
JACILÉIA DE ARAÚJO DA SILVEIRA	R\$ 18.454,07	I
JACILENE OLIVEIRA DE ARAÚJO	R\$ 12.786,09	I
JANAINA MÁRCIA MUNIZ RODRIGUES	R\$ 15.029,63	I
JEFFERSON MAIA FERREIRA	R\$ 12.607,80	I
JOAO BATISTA CRUZ	R\$ 8.018,37	I
JOELMA DOS SANTOS	R\$ 12.549,16	I
JOELMA DOS SANTOS	R\$ 12.549,16	I
JOILSON LOPES DA HORA	R\$ 16.461,96	I
JORGE BARROSO	R\$ 84.813,20	I
JORGE CARDOSO DA SILVA	R\$ 8.690,92	I
JORGE DA SILVA COSTA	R\$ 22.238,86	I
JORGE LUIS PEREIRA FLOR	R\$ 33.354,20	I
JOSE PEDRO FILHO	R\$ 27.623,44	I

JOSE SÉRGIO DE SOUZA PIO	R\$ 19.894,69	I
JULIO LIMA DOS SANTOS	R\$ 11.803,62	I
KÁTIA REGINA SATO DE SOUZA FERNANDEZ	R\$ 156.329,39	I
LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 38.271,87	I
LEANDRO TEIXEIRA DE MELO	R\$ 17.729,61	I
LEONARDO SILVA ELIAS	R\$ 11.529,26	I
LUCIA MARIA DE ARAÚJO DE SOUZA	R\$ 22.136,89	I
LUCIANA BARBOSA DA SILVA	R\$ 7.709,33	I
LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA PINTO	R\$ 8.120,27	I
LUCIANA ROSÁRIO DE ANDRADE	R\$ 6.905,84	I
LUCIANE MARIA PEREIRA	R\$ 10.305,53	I
LUCIANE MARQUES DE FREITAS	R\$ 13.162,43	I
LUCIARA BEZERRA DA SILVA	R\$ 11.650,53	I
LUCICLEIDE MARINHO NUNES	R\$ 23.568,07	I
MARCELO ALVES SERAFIM	R\$ 5.541,10	I
MARCIA DE SOUZA VIANNA DE OLIVEIRA	R\$ 13.894,14	I
MARCOS LUIZ CASTRO SILVA	R\$ 15.330,83	I
MARGARETH CRISTINA SANTOS PAIVA	R\$ 7.762,75	I
MARIA CRISTINA BARRETO GUIRRA DE OLIVEIRA	R\$ 7.826,92	I
MARIA DAS GRAÇAS FREITAS CORREIA	R\$ 30.899,73	I
MARIA DE FATIMA DE MOURA FEU	R\$ 49.468,49	I
MARIA DE FATIMA SALVADOR PESSOA	R\$ 18.791,55	I
MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO FREIRES	R\$ 93.300,00	I
MARIENE FRANCISCA DA SILVA	R\$ 15.594,87	I
MARLI BISPO DOS SANTOS	R\$ 69.750,00	I
NELSON LUIZ CARINO DE MELLO	R\$ 74.905,56	I
NEUSA MARIA SANTANA	R\$ 38.729,32	I
NILSON MOISES MUTIZ	R\$ 19.694,39	I
NILZA SANTANA RAMOS	R\$ 55.922,16	I
NORBERTO ALVES DE ARAÚJO	R\$ 37.850,60	I
OSMAR DA ROCHA MARTINS	R\$ 23.531,88	I
PATRICIA DOS SANTOS	R\$ 19.671,20	I
PAULO RENATO LEAL DA SILVA	R\$ 15.204,24	I
PAULO ROBERTO DE LUCA	R\$ 8.576,33	I
REJANE MELO ROCHA DE CARVALHO	R\$ 29.552,23	I
RENATO LUIZ TORNO	R\$ 4.304,49	I
ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 12.649,83	I
RONALDO DO NASCIMENTO SILVA	R\$ 16.736,44	I
SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA	R\$ 18.940,60	I
SEBASTIAO FRANCISCO GUIMARAES	R\$ 42.151,42	I
SEBASTIAO GOMES DE MELO	R\$ 88.928,64	I
SELMA ANTUNES DA SILVA	R\$ 20.387,51	I
SILVINA AMORIM ANCHIETA	R\$ 12.145,11	I
SOLANGE COSTA DO CARMO	R\$ 12.211,49	I
SOLANGE VICENTE DOS SANTOS	R\$ 15.334,86	I
SONIA MARIA MARTINS	R\$ 69.750,00	I
SUELI DA SILVA	R\$ 9.342,72	I
VALERIA DOS SANTOS	R\$ 90.966,45	I
VALMIR SILVA BIGO	R\$ 17.052,80	I

VERA LUCIA FRANCISCO GIL	R\$ 2.000,00	I
VILSON RANGEL BAIENSE	R\$ 14.987,15	I
WALDECIR DA SILVA RIBEIRO	R\$ 13.245,56	I
WILSON DE OLIVEIRA GOMES	R\$ 24.155,06	I
WOLMAR BARBOSA FEU	R\$ 19.471,44	I
GILMAR DO AMOR DIVINO FELIPE	R\$ 2.253,92	I

CREDOR	VALOR	CLASSE
FAZENDA ESTADUAL	R\$ 2.100.512,27	III
FAZENDA MUNICIPAL	R\$ 2.094.429,56	III
FAZENDA NACIONAL	R\$ 3.210.829,16	III

CREDOR	VALOR	CLASSE
SIND. DOS TRAB. NAS IND. GRÁFICAS DO MUNICÍPIO DO RJ	R\$ 894,93	V

CREDOR	VALOR	CLASSE
DIG 2000 COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA EPP	R\$ 21.037,53	VI
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	R\$ 15.087,42	VI
EDUARDO COELHO DA SILVA	R\$ 67.458,20	VI
HELIO MOURINHO GARCIA	R\$ 21.831,23	VI
MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO FREIRES	R\$ 6.248,31	VI
MARLI BISPO DOS SANTOS	R\$ 74.453,44	VI
SONIA MARIA MARTINS	R\$ 175,07	VI

CLASSE	CREDOR	VALOR
RC	Estado do Rio de Janeiro	R\$ 9.308,98
RC	Fazenda Nacional	R\$ 3.108.207,95
III	Estado do Rio de Janeiro - ICMS Principal	R\$ 206.464,62
III	Estado do Rio de Janeiro - ICMS Juros de Mora	R\$ 180.427,88
VII	Estado do Rio de Janeiro - ICMS Multa	R\$ 103.232,34
III	Estado do Rio de Janeiro - ICMS Juros de Mora	R\$ 173.896,08
VII	Estado do Rio de Janeiro - ICMS Multa	R\$ 526.957,82
III	Estado do Rio de Janeiro - ICMS Principal	R\$ 1.137.878,87
III	Estado do Rio de Janeiro - ICMS Juros de Mora	R\$ 2.704.665,38
VII	Estado do Rio de Janeiro - ICMS Multa	R\$ 284.469,78

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	15/03/2024
Juiz	Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Data da Conclusão	17/01/2024
Data da Devolução	15/03/2024
Data do Despacho	18/01/2024
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Perito: TELMA SUELI JOSE TEIXEIRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 17/01/2024

Despacho

Fls. 3227 - Despacho que determinou fosse certificada a regular intimação e manifestação sobre fls. 3201. Após, intimasse o Administrador Judicial sobre fls. 3206 e seguintes.

Fls. 3230/3246 - Petição do AJ, pela qual faz a juntada do RMA relativo ao mês de setembro de 2023.

Fls. 3247/3248 - Certidão cartorária em que é informado que os interessados, intimados, não se manifestaram.

Fls. 3249/3250 - Ato ordinatório pelo qual a serventia intima o AJ.

Fls. 3255/3271 - Petição do AJ, pela qual faz a juntada dos RMA relativos ao mês de outubro e novembro de 2023.

É o relatório.

- 1) Aos interessados sobre as petições de juntada de RMA.
- 2) Ao AJ sobre a decisão de fls. 3227.

Rio de Janeiro, 18/01/2024.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail:
cap02vemp@tjrj.jus.br



Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **436W.2E2L.WAKM.DFV3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **19/03/2024**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

Nº do Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Partes: Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Perito: TELMA SUELI JOSE TEIXEIRA

Destinatário: **PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 3227 - Despacho que determinou fosse certificada a regular intimação e manifestação sobre fls. 3201. Após, intimasse o Administrador Judicial sobre fls. 3206 e seguintes.

Fls. 3230/3246 - Petição do AJ, pela qual faz a juntada do RMA relativo ao mês de setembro de 2023.

Fls. 3247/3248 - Certidão cartorária em que é informado que os interessados, intimados, não se manifestaram.

Fls. 3249/3250 - Ato ordinatório pelo qual a serventia intima o AJ.

Fls. 3255/3271 - Petição do AJ, pela qual faz a juntada dos RMA relativos ao mês de outubro e novembro de 2023.

É o relatório.

1) Aos interessados sobre as petições de juntada de RMA.

2) Ao AJ sobre a decisão de fls. 3227.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

Nº do Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Partes: Massa Falida: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Perito: TELMA SUELI JOSE TEIXEIRA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 3227 - Despacho que determinou fosse certificada a regular intimação e manifestação sobre fls. 3201. Após, intimasse o Administrador Judicial sobre fls. 3206 e seguintes.

Fls. 3230/3246 - Petição do AJ, pela qual faz a juntada do RMA relativo ao mês de setembro de 2023.

Fls. 3247/3248 - Certidão cartorária em que é informado que os interessados, intimados, não se manifestaram.

Fls. 3249/3250 - Ato ordinatório pelo qual a serventia intima o AJ.

Fls. 3255/3271 - Petição do AJ, pela qual faz a juntada dos RMA relativos ao mês de outubro e novembro de 2023.

É o relatório.

1) Aos interessados sobre as petições de juntada de RMA.

2) Ao AJ sobre a decisão de fls. 3227.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/03/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente aos meses de dezembro de 2023 a janeiro de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Dezembro de 2023 – janeiro 2024

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da MW Barroso Silk Screen Ltda., nos autos do processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente aos meses de dezembro de 2023 a janeiro de 2024.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, bem como os processos em que a Massa Falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Considerações sobre a falida	5
3) Manifestações nos autos principais	6
4) Manifestações nos processos secundários.....	6
5) Atendimentos	Erro! Indicador não definido.
6) Diligências.....	Erro! Indicador não definido.
7) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	6
8) Ação de Cobrança	7
9) Análise Financeira.....	8
10) Conclusão	9
Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	6
Tabela 2 Ação de Cobrança	7

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
23/10/2006	Sentença de Falência - art. 99	137-139
22/02/2007	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	208
09/03/2007	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
27/03/2012	Quadro Geral de Credores - art. 18	1044-1046
08/06/2016	Aditamento do QGC	1708
29/11/2006	Obrigações dos Falidos - art. 104	219-220
27/11/2006	Arrecadação de Bens - art. 108	241-246
17/10/2007		449
	Realização do Ativo - art. 139	-
27/05/2010	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	933-936
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Considerações sobre a falida

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, silkscreen e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

3) Manifestações nos autos principais

Em 05/05/2022, foi proferido despacho nos autos principais determinando que se aguarde o resultado dos recursos impetrados pelos requeridos nos processos secundários.

Assim, a Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos do processo de falência nos meses de dezembro de 2023 a janeiro de 2024, tão somente a juntada dos Relatórios mensais de atividade dos meses de outubro e novembro de 2023, constante do id. 3.255, em 10/01/2024.

4) Manifestações nos processos secundários

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações em autos de processos secundários:

Data	Observações	Processo
29/01/2024	Proposta de mediação	0193488-97.2009.8.19.0001
30/01/2024	Pedido de suspensão do processo até decisão sobre pedido de mediação	0053153-74.2022.8.19.0000

5) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

O Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica tem como objetivo a extensão dos efeitos da falência à sócia Sra. Marlene Barroso e aos herdeiros do sócio falecido, Sr. Murilo Walter Barroso, reconhecendo as doações dos imóveis como adiantamento de herança, para que respondam pelas dívidas da Massa Falida.

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0273995-64.2017.8.19.0001	Decisão de id. 1.775 deferiu o pedido do A.J para busca e constrições de bens em desfavor de Sra. Marlene Barroso e David Barroso.

Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

6) Ação de Cobrança

A Ação de Cobrança de nº 0193488-97.2009.8.19.0001 tem como objetivo atingir os bens doados aos herdeiros a fim de que seja cumprida a sentença, datada de 03/12/2009, que condenou o sócio falido e depositário fiel a pagar a quantia de R\$ 1.061.315,00 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e quinze reais).

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0193488-97.2009.8.19.0001	Aguardando julgamento do Agravo

Tabela 2 Ação de Cobrança

7) Análise Financeira

Tendo em vista a ausência dos extratos das contas judiciais vinculadas ao feito falimentar referentes aos meses anteriores, a análise financeira restou prejudicada para a composição do atual relatório.

8) Conclusão

A Falência encontra-se suspensa, conforme decisão constante do id. 2.969 dos autos principais.

Ademais, na medida em que não foram encaminhados pelo Banco do Brasil extratos da contas judiciais da Massa Falida, a análise financeira foi prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em	20/03/2024
Data da Juntada	20/03/2024
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada do relatório referente ao mês de fevereiro de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Fevereiro 2024

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da MW Barroso Silk Screen Ltda., nos autos do processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de fevereiro de 2024.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, bem como os processos em que a Massa Falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Considerações sobre a falida	5
3) Manifestações nos autos principais	6
4) Manifestações nos processos secundários.....	6
5) Atendimentos	Erro! Indicador não definido.
6) Diligências.....	Erro! Indicador não definido.
7) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	6
8) Ação de Cobrança	6
9) Análise Financeira.....	7
10) Conclusão	8
Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	6
Tabela 2 Ação de Cobrança	6

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
23/10/2006	Sentença de Falência - art. 99	137-139
22/02/2007	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	208
09/03/2007	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
27/03/2012	Quadro Geral de Credores - art. 18	1044-1046
08/06/2016	Aditamento do QGC	1708
29/11/2006	Obrigações dos Falidos - art. 104	219-220
27/11/2006	Arrecadação de Bens - art. 108	241-246
17/10/2007		449
	Realização do Ativo - art. 139	-
27/05/2010	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	933-936
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Considerações sobre a falida

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, silkscreen e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

3) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos do processo de falência no mês de fevereiro de 2024.

4) Manifestações nos processos secundários

A Administração Judicial não apresentou manifestações em autos de processos secundários no mês de fevereiro de 2024.

5) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

O Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica tem como objetivo a extensão dos efeitos da falência à sócia Sra. Marlene Barroso e aos herdeiros do sócio falecido, Sr. Murilo Walter Barroso, reconhecendo as doações dos imóveis como adiantamento de herança, para que respondam pelas dívidas da Massa Falida.

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0273995-64.2017.8.19.0001	Decisão de id. 1.775 deferiu o pedido do A.J para busca e constrições de bens em desfavor de Sra. Marlene Barroso e David Barroso.

Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

6) Ação de Cobrança

A Ação de Cobrança de nº 0193488-97.2009.8.19.0001 tem como objetivo atingir os bens doados aos herdeiros a fim de que seja cumprida a sentença, datada de 03/12/2009, que condenou o sócio falido e depositário fiel a pagar a quantia de R\$ 1.061.315,00 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e quinze reais).

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0193488-97.2009.8.19.0001	Aguardando julgamento do Agravo

Tabela 2 Ação de Cobrança

7) Análise Financeira

Tendo em vista a ausência dos extratos das contas judiciais vinculadas ao feito falimentar referentes aos meses anteriores, a análise financeira restou prejudicada para a composição do atual relatório.

8) Conclusão

A Falência encontra-se suspensa, conforme decisão constante do id. 2.969 dos autos principais.

Ademais, na medida em que não foram encaminhados pelo Banco do Brasil extratos da contas judiciais da Massa Falida, a análise financeira foi prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 3227 - Despacho que determinou fosse certificada a regular intimação e manifestação sobre fls. 3201. Após, intimasse o Administrador Judicial sobre fls. 3206 e seguintes.

Fls. 3230/3246 - Petição do AJ, pela qual faz a juntada do RMA relativo ao mês de setembro de 2023.

Fls. 3247/3248 - Certidão cartorária em que é informado que os interessados, intimados, não se manifestaram.

Fls. 3249/3250 - Ato ordinatório pelo qual a serventia intima o AJ.

Fls. 3255/3271 - Petição do AJ, pela qual faz a juntada dos RMA relativos ao mês de outubro e novembro de 2023.

É o relatório.

1) Aos interessados sobre as petições de juntada de RMA.

2) Ao AJ sobre a decisão de fls. 3227.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2024

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/04/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 3227 - Despacho que determinou fosse certificada a regular intimação e manifestação sobre fls. 3201. Após, intimasse o Administrador Judicial sobre fls. 3206 e seguintes.

Fls. 3230/3246 - Petição do AJ, pela qual faz a juntada do RMA relativo ao mês de setembro de 2023.

Fls. 3247/3248 - Certidão cartorária em que é informado que os interessados, intimados, não se manifestaram.

Fls. 3249/3250 - Ato ordinatório pelo qual a serventia intima o AJ.

Fls. 3255/3271 - Petição do AJ, pela qual faz a juntada dos RMA relativos ao mês de outubro e novembro de 2023.

É o relatório.

1) Aos interessados sobre as petições de juntada de RMA.

2) Ao AJ sobre a decisão de fls. 3227.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2024

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em	05/04/2024
Data da Juntada	03/04/2024
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado nos presentes autos falimentares como Administrador Judicial da Massa Falida de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem, à presença de V. Exa., em atenção à proposta de aquisição dos créditos oriundos do Empréstimo Compulsório de Energia Elétrica constante do id. 3.206, sugerir seja realizada a alienação do ativo em comento através de hasta pública, qual seja, a leilão na modalidade eletrônica, nos termos do art. 142, inciso I da Lei 11.101/05, conforme passa a expor:

1. Síntese dos fatos – proposta de aquisição de id. 3.206.

Trata-se de manifestação apresentada pela sociedade SUPERNOVA ENERGIA LTDA., pela qual, em síntese, apresenta proposta de aquisição dos créditos oriundos de Empréstimo Compulsório de Energia Elétrica, estes referentes à valores recolhidos pela falida junto com a fatura de energia elétrica, em favor da ELETROBRÁS – Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Consigna que tais valores foram pagos durante o período compreendido entre janeiro de 1987 e janeiro de 1994.

A proponente comunica que as quantias indevidamente pagas não foram devolvidas corretamente, encontrando-se, atualmente, escrituradas nos livros da



ELETROBRAS em forma de Unidades Padrão (Ups), existindo o total de 3.039,16 (três mil, trinta e nove reais e dezesseis centavos) Ups.

Neste sentido, propõem pagamento a vista no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por UP, perfazendo o total de R\$ 18.234,96 (dezoito mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

2. Alienação de ativos por meio de leilão eletrônico – art. 142, inciso I da Lei 11.101/05.

Conforme pode-se verificar do disposto no art. 142, inciso I da Lei 11.101/05, as alienações a serem realizadas durante o rito falimentar ou recuperacional poderão ser procedidas através de leilão, nas modalidades: (i) eletrônica, (ii) presencial ou, (iii) híbrida, senão vejamos:

“Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido; “

De modo notório, a Lei de Recuperações Extrajudiciais, Judiciais e Falências busca, através de tal procedimento, otimizar os ativos de propriedade da sociedade em crise econômico-financeira por meio da realização de procedimento competitivo na venda dos bens, beneficiando, por tanto, a gama de credores que compõe o Quadro Gerais de Credores.

Neste sentido, a Administração Judicial entende que a realização de leilão na modalidade eletrônica se mostra a opção que confere maior competitividade ao procedimento de alienação dos ativos, haja vista que as barreiras físicas que eventualmente podem afastar interessados na aquisição de determinado ativo, são superadas.

Tal entendimento, inclusive, é defendido por diversos doutrinadores como, por exemplo, o Ilmo. Professor Daniel Carnio Costa¹, vejamos:

¹ Costa, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021. p. 288.



A Lei 11.101/2005, art. 142, estabelece os procedimentos para alienação de bens, definindo as regras a serem seguidas. Como em todas as previsões legais relacionadas à realização do ativo, estas também se coadunam com os princípios da eficiência e celeridade na realização eficaz dos ativos. (...)

O inc. I dispõe que o leilão pode ser eletrônico, presencial ou híbrido. Com a velocidade das comunicações on-line e diante de diversos casos bem-sucedidos, o leilão on-line se mostra o mais adequado e eficaz, pois garante concorrência de diversos interessados, independentemente de sua localização, fazendo com que se atinja o real valor de mercado do bem alienado.

Assim, buscando otimizar os ativos de propriedade da Massa Falida de MW BARROSO SILCK SREEN LTDA., a Administração Judicial sugere seja realizado leilão eletrônico dos créditos oriundos do Empréstimo Compulsório de Energia Elétrica em comento.

3. Conclusão

Ante o exposto, serve a presente para:

- a) Informar estar ciente acerca da proposta contida na manifestação de id. 3.206, pela qual a sociedade SUPERNOVA ENERGIA LTDA., propôs o pagamento de R\$ 18.234,96 (dezoito mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) pela totalidade das 3.039,16 (três mil, trinta e nove reais e dezesseis centavos) Ups.
- b) Sugerir a realização de leilão eletrônico para fins de alienação dos créditos oriundos do Empréstimo Compulsório de Energia Elétrica detidos pela massa falida, nos moldes do art. 142, inciso I da LRF.

Nestes termos,

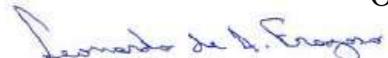
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2024.



LICKS Associados

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em	16/04/2024
Data da Juntada	15/04/2024
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de março de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Março 2024

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da MW Barroso Silk Screen Ltda., nos autos do processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de março de 2024.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, bem como os processos em que a Massa Falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Considerações sobre a falida	5
3) Manifestações nos autos principais	6
4) Manifestações nos processos secundários.....	6
5) Atendimentos	Erro! Indicador não definido.
6) Diligências.....	Erro! Indicador não definido.
7) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	6
8) Ação de Cobrança	6
9) Análise Financeira.....	7
10) Conclusão	8
Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	6
Tabela 2 Ação de Cobrança	Erro! Indicador não definido.

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
23/10/2006	Sentença de Falência - art. 99	137-139
22/02/2007	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	208
09/03/2007	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
27/03/2012	Quadro Geral de Credores - art. 18	1044-1046
08/06/2016	Aditamento do QGC	1708
29/11/2006	Obrigações dos Falidos - art. 104	219-220
27/11/2006	Arrecadação de Bens - art. 108	241-246
17/10/2007		449
	Realização do Ativo - art. 139	-
27/05/2010	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	933-936
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-



2) Considerações sobre a falida

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, silkscreen e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

3) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos do processo de falência no mês de março de 2024, além do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de fevereiro de 2024.

4) Manifestações nos processos secundários

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações em autos de processos secundários no mês de fevereiro de 2024:

Data	Processo	Objeto
21/03/2024	0193488-97.2009.8.19.0001	Prosseguimento do feito

5) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

O Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica tem como objetivo a extensão dos efeitos da falência à sócia Sra. Marlene Barroso e aos herdeiros do sócio falecido, Sr. Murilo Walter Barroso, reconhecendo as doações dos imóveis como adiantamento de herança, para que respondam pelas dívidas da Massa Falida.

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0273995-64.2017.8.19.0001	Decisão de id. 1.775 deferiu o pedido do A.J para busca e constrições de bens em desfavor de Sra. Marlene Barroso e David Barroso.

Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

6) Ação de Cobrança

A Ação de Cobrança de nº 0193488-97.2009.8.19.0001 tem como objetivo atingir os bens doados aos herdeiros a fim de que seja cumprida a sentença, datada de 03/12/2009, que condenou o sócio falido e depositário fiel a pagar a quantia de R\$ 1.061.315,00 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e quinze reais).

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0193488-97.2009.8.19.0001	Aguardando julgamento do Agravo

7) Análise Financeira

Tendo em vista a ausência dos extratos das contas judiciais vinculadas ao feito falimentar referentes aos meses anteriores, a análise financeira referente ao mês de março de 2024 restou prejudicada para a composição do atual relatório.

8) Conclusão

A Falência encontra-se suspensa, conforme decisão constante do id. 2.969 dos autos principais.

Ademais, na medida em que não foram encaminhados pelo Banco do Brasil extratos da contas judiciais da Massa Falida, a análise financeira foi prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0057274-41.2005.8.19.0001 (2005.001.058686-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em	17/05/2024
Data da Juntada	16/05/2024
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de abril de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Abril 2024

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da MW Barroso Silk Screen Ltda., nos autos do processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de abril de 2024.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, bem como os processos em que a Massa Falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Considerações sobre a falida	5
3) Manifestações nos autos principais	6
4) Manifestações nos processos secundários.....	6
5) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	6
6) Ação de Cobrança	6
7) Análise Financeira.....	8
8) Conclusão	9

Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica 6

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
23/10/2006	Sentença de Falência - art. 99	137-139
22/02/2007	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	208
09/03/2007	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
27/03/2012	Quadro Geral de Credores - art. 18	1044-1046
08/06/2016	Aditamento do QGC	1708
29/11/2006	Obrigações dos Falidos - art. 104	219-220
27/11/2006	Arrecadação de Bens - art. 108	241-246
17/10/2007	Realização do Ativo - art. 139	449
		-
27/05/2010	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	933-936
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-



2) Considerações sobre a falida

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, silkscreen e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

3) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação nos autos do processo de falência no mês de abril de 2024, além do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de março de 2024.

Data	Manifestação	Index
03/04/2024	Resposta ao r. Despacho de id. 3.273	3.304

4) Manifestações nos processos secundários

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações em autos de processos secundários no mês de abril de 2024:

Data	Processo	Objeto
19/04/2024	0053153-74.2022.8.19.0000	Prosseguimento do feito

5) Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

O Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica tem como objetivo a extensão dos efeitos da falência à sócia Sra. Marlene Barroso e aos herdeiros do sócio falecido, Sr. Murilo Walter Barroso, reconhecendo as doações dos imóveis como adiantamento de herança, para que respondam pelas dívidas da Massa Falida.

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0273995-64.2017.8.19.0001	Decisão de id. 1.775 deferiu o pedido do A.J para busca e constrições de bens em desfavor de Sra. Marlene Barroso e David Barroso.

Tabela 1: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

6) Ação de Cobrança

A Ação de Cobrança de nº 0193488-97.2009.8.19.0001 tem como objetivo atingir os bens doados aos herdeiros a fim de que seja cumprida a sentença, datada de 03/12/2009, que condenou o sócio falido e depositário

fiel a pagar a quantia de R\$ 1.061.315,00 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e quinze reais).

Réus	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso Andrea Maria Rita Barroso David Eduardo Barroso Ra Barroso	0193488-97.2009.8.19.0001	Aguardando julgamento do Agravo

7) Análise Financeira

Tendo em vista a ausência dos extratos das contas judiciais vinculadas ao feito falimentar referentes aos meses anteriores, a análise financeira referente ao mês de abril de 2024 restou prejudicada para a composição do atual relatório.

8) Conclusão

A Falência encontra-se suspensa, conforme decisão constante do id. 2.969 dos autos principais.

Ademais, na medida em que não foram encaminhados pelo Banco do Brasil extratos da contas judiciais da Massa Falida, a análise financeira foi prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294